



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
(CEUA / UNIVERSIDADE BRASIL)**

I- DA DEFINIÇÃO

Artigo 1o - A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Brasil, denominada CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL, é um órgão de caráter consultivo e educativo, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (PROPESP), autônomo em decisões de sua alçada e tem como função propor normas e condutas para utilização e criação de animais, preservando os princípios éticos em todas as atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito da Universidade.

II- FINALIDADE

Artigo 2o - A CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados sobre os protocolos de experimentação que, envolvam o uso de animais na pesquisa, no ensino e na extensão, em cumprimento dos Princípios Éticos na Experimentação Animal, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Cabe também, ao CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL elaborar os formulários necessários e disponibilizá-los aos docentes e pesquisadores para realização de aulas, treinamentos e execução de projetos, assim como fiscalizar o cumprimento deste regimento.

§1o. Entende-se, para efeitos deste Regimento, por animais, qualquer vertebrado vivo e não humano.

§2o. A comissão desempenhará papel consultivo, estimulando à reflexão em torno à preservação da ética na ciência.

III- DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3o - A CEUA / UNIVERSIDADE BRASIL será composta por categorias de membros distribuídos entre - Coordenador, Vice Coordenador, Membros Titulares (multidisciplinares), Membros suplentes (multidisciplinares), Membro Representante de Sociedade Protetora de Animais que tenha formação acadêmica na área correlata (veterinária ou biologia), sendo constituída pelo responsável legal pela Universidade Brasil, em portaria específica.

§1o. Para compor a comissão, os membros Coordenadores (Titular e Suplente) e Professores/Pesquisadores (Titulares e Suplentes) serão indicados por meio de edital publicado pelo magnífico reitor, mediante análise e seleção da produção e atuação dos mesmos nas áreas correlatas, as quais contemplam utilização de animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata.

§2o. A nomeação dos membros que integrarão a CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL será por ato do Magnífico Reitor.

§3o. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções, devendo proceder-se à renovação, de pelo menos, 1/3 a cada mandato.



§4o. A CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, contemplando sempre a participação de pelo menos um membro representante de cada curso oferecido pela IES em áreas correlatas e de demanda de uso animal, nos seus diferentes campi. Poderá, ainda, contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos especializados e emitir pareceres em projetos sob análise.

Artigo 4o - Perderá o mandato o membro que:

I- Faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, não justificadas em até vinte e quatro horas, no período de doze meses;

II- Descumprir as obrigações previstas neste regimento.

§1o. A perda do mandato do membro, nos termos do inciso II, deste artigo, dependerá da notificação feita pela Coordenação ou deliberação da CEUA.

§2o. O atraso superior a trinta minutos será computado como falta.

Artigo 5o - A CEUA será dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador, que serão nomeados pelo responsável legal pela, cada um com mandato de dois anos, permitida a recondução.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 6o – São atribuições do Coordenador(a):

I. Convocar e presidir as reuniões do CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL;

II. Distribuir para os relatores os projetos de pesquisa e outros documentos encaminhados ao CEUA;

III. Representar a Universidade Brasil nas questões e nas atividades de interesse da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL;

V. Supervisionar a administração da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL;

VI. Desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais, exercer o direito de veto, de desempate, emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

VII. Planejar a participação representativa da CEUA em fóruns, reuniões e congressos da área correlata.

Artigo 7o – São atribuições do Vice Coordenador:

I. Orientar e supervisionar o secretariado em todas as reuniões da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL;

II. Auxiliar nas funções que forem delegadas ao Coordenador;

III. Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimento deste.



Parágrafo Único. A Coordenação da CEUA / UNIVERSIDADE BRASIL contará com apoio técnico-administrativo de um funcionário do quadro efetivo de funcionários da Universidade Brasil, indicado pelo Magnífico Reitor.

IV-DA COMPETÊNCIA

Artigo 8o - É da competência da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL:

I. cumprir e fazer cumprir, nos limites das suas atribuições, o disposto na lei 11.794 de 08 de outubro de 2008, e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II. examinar, previamente os procedimentos de ensino e pesquisa empregando animais, sob responsabilidade de docentes ou pesquisadores da Universidade Brasil;

III. manter o cadastro atualizado de pesquisadores, bem como dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, submetidos à CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL;

IV. emitir, a respeito de projetos de pesquisa de ensino e extensão, parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, identificando com clareza os documentos avaliados e a data de reviso, devendo os pareceres se enquadrarem em uma das seguintes categorias, com base na legislação nacional e normas institucionais:

a- Aprovado.

b- Com pendência: quando a Comissão considera os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão como aceitáveis, porém identifica problemas no(s) mesmo(s) e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelo(s) pesquisador(es). Transcorrido o prazo, o procedimento de pesquisa, ensino ou extensão será retirado e arquivado.

c- Reprovado

V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto à órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI. incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos in vitro ou outros métodos adequados;

VII. orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos para utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

VIII. promover eventos (fóruns, seminários, congressos) para esclarecimento da comunidade científica sobre ética, sobre técnicas de redução de sofrimento do animal e melhoria da programação experimental;

IX. receber denúncias sobre abusos ou procedimentos com animais não previstos no projeto de pesquisa, no planejamento das atividades de extensão ou nos planos de atividades de ensino, previamente aprovados;

X. zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais no âmbito da Universidade;



XI. notificar imediatamente ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA a as autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§1o. Constatado qualquer procedimento em descumprimento da lei 11.794 de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§2o. Das decisões proferidas pela CEUA caberão recursos à própria CEUA e ao CONSEPE da UNIVERSIDADE BRASIL, respectivamente em primeira e segunda instancia.

§3o. Os membros da CEUA responderão por desrespeito ao sigilo científico e industrial.

V- DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9o – As deliberações da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas semestralmente, sendo, no mínimo, duas por semestre. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, ou por solicitação, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da CEUA.

Artigo 10o - O presente regimento só poderá ser alterado em reunião, expressamente convocada para esta finalidade, exigindo-se para cada alteração proposta, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 11o – Aos Membros da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL cabe total independência na tomada das decisões, devendo, entretanto, manter sob caráter confidencial as informações recebidas e o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Artigo 11o – Os membros da CEUA/UNIVERSIDADE BRASIL responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 12o – Os pesquisadores ou docentes responsáveis por procedimentos de pesquisa e ensino realizados na Universidade Brasil, envolvendo o uso de animais, deverão, antes de iniciar a execução do projeto, submetê-lo à apreciação da CEUA.

§1o. A CEUA terá prazo de um prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data de protocolo inicial para emitir o relatório consubstanciado para execução do projeto, que, quando desfavorável, será acompanhado de justificativa da CEUA, que deverá ser atendida pelo pesquisador/docente em no máximo 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, o procedimento de pesquisa, ensino ou extensão será retirado e arquivado.

§2o. Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

§3o. A CEUA deverá manter em arquivo os protocolos e relatórios correspondentes por no mínimo cinco anos, após o encerramento do estudo.



Artigo 13o – Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos do procedimento experimental. Terão, portanto um prazo máximo de 10 (dez) dias para o parecer, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação, e o Coordenador da CEUA deferir.

§1o. Os membros da CEUA deverão se ausentar da análise e da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos no projeto de pesquisa, ensino ou extensão.

§2o. Recebidos os pareceres, o Coordenador os incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente ao seu recebimento, para apreciação do plenário.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14o – Casos e situações omissas no presente Regimento, serão resolvidas por meio de convocação extraordinária de seus membros que deverão deliberar sobre a questão e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 15o – Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.